

DECRETO N.º 19.282
DE 09 DE NOVEMBRO DE 2000

Declara de Utilidade Pública, para fins de desapropriação, área de terra localizada no Município de Itaporanga D'Ajuda, Estado de Sergipe, para implantação de Pólo de Carcinicultura.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do Art. 84, incisos V, VII e XXI, da Constituição Estadual, na conformidade do que dispõe o Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pelas Leis Federais n.ºs 2.786, de 31 de maio de 1956, e 6.602, de 07 de dezembro de 1978; e com observância ao que prescreve o Art. 5º, inciso XXIV, da Constituição federal,

Considerando que cabe ao Poder Público Estadual promover a execução de medidas que contribuem, direta e indiretamente, para o desenvolvimento sócio-econômico de Sergipe e da sua população;

Considerando que o Estado precisa dispor de área de terra no Município de Itaporanga D'Ajuda que possibilite a implantação de projetos na área agro-industrial;

Considerando que os estudos locacionais recomendam a área referida neste Decreto, para implantação de um Pólo de Carcinicultura no Estado de Sergipe;

Considerando, finalmente, que a utilidade pública resultante da utilização dessa área, bem como o alcance social que decorrerá da implantação desse empreendimento, justifica a possibilidade legal de desapropriação dessa mesma necessária área,

DECRETA :

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública, para fins de desapropriação, uma área de terra, de domínio privado, localizada no Município de Itaporanga D'Ajuda, neste Estado de Sergipe, compreendendo parte da Fazenda Paruy e as Fazenda Barra, pertencente ao Espólio de Carlos Alcino Barros Mendonça, representado pela Srª. Aurita Maria de Santana Mendonça e de propriedade do Sr. Antonio José Santana Mendonça, respectivamente.

Parágrafo Único – A área de terra declarada de utilidade pública nos termos deste artigo constitui uma área total de 1.356,76 há. (um mil trezentos e cinquenta e seis virgula setenta e seis hectares), ou 13.567.674,28m²(treze milhões quinhentos e sessenta e sete mil seiscentos e setenta e quatro virgula vinte e oito metros quadrados), delimitada por um polígono irregular com trinta e sete (37) lados, e identificada conforme características indicadas no Memorial Descritivo constante do Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º - A área de terra declarada de utilidade pública nos termos deste Decreto, a ser desapropriada, deve ser utilizada pelo Estado de Sergipe, por intermédio da Companhia de Desenvolvimento Industrial e de

Recursos Minerais de Sergipe – CODISE, para implantação de um Pólo de Carcinicultura.

Art. 3º - A Companhia de Desenvolvimento Industrial e de Recursos Minerais de Sergipe – CODISE, fica autorizada a promover, por via administrativa ou judicial, na forma da legislação pertinente, e em articulação com a Procuradoria Geral do Estado – PGE, a desapropriação da área de terra declarada de utilidade pública por este Decreto.

Parágrafo Único – Para fins de imissão provisória na posse do imóvel constituído pela área de terra referida neste Decreto, pode ser alegada a urgência a que se refere o art. 15 do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, cumpridas as exigências legais.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Aracaju, 09 de novembro de 2000; 179º da Independência e 112º da República.

ALBANO FRANCO
GOVERNADOR DO ESTADO

José de Oliveira Guimarães
Secretário de Estado da Indústria e do Comércio.